



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Regulamenta a realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais, sociais e desportivos pela comunidade acadêmica do CCJS/UFCG.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO:**

- a) a necessidade de disciplinar a realização de eventos científicos, tecnológicos, culturais, sociais e desportivos promovidos, neste Centro, por membros internos dos três segmentos da comunidade acadêmica: docentes, discentes e técnicos administrativos do CCJS da UFCG; e ainda por pessoas e entidades externas ao Centro;
- b) as determinações da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe, entre outros, sobre as restrições ao consumo de bebidas alcoólicas;
- c) a Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- d) a Resolução CONSAD 001/2015 que trata de ocupação do espaço físico do CCJS.
- e) as peças que compõem os Processos Nº 23096.003409/14-65 e Nº 23096.041330/15—09;
- f) à vista das deliberações do Plenário na reunião realizada no dia 1º de dezembro de 2016

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o regulamento de realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais, sociais e desportivos pela comunidade acadêmica do CCJS/UFCG.

Parágrafo único. O Regulamento a que se refere o *caput* deste artigo passa a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma do Anexo.

**Art. 2º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, em Sousa-PB, 16 de dezembro de 2016.

  
JÔNICA MARQUES COURA ARAGÃO  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**  
**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**  
*(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2016)*

**REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS,  
ARTÍSTICOS, CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS PELA COMUNIDADE  
ACADÊMICA DO CCJS/UFCG.**

Art.1º. Eventos Acadêmicos são ações que envolvem organização, promoção, realização e atuação em atividades, processos ou produtos culturais, científicos ou tecnológicos, desenvolvidos pela Academia, acumulados ou reconhecidos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) para apresentação pública e livre ou direcionada para uma clientela específica, objetivando a difusão de conhecimentos.

Parágrafo único. Os Eventos Acadêmicos previstos no caput desta Resolução são considerados aqueles vinculados a Projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão; e/ou de interesse da Academia.

Art. 2º Os Eventos Científicos de que trata a presente Resolução, compreendem:

- I. Ciclo de Palestras ou Debates: sucessão de palestras ou de debates;
- II. Conferência: exposição oral com troca e acúmulo de experiência entre pessoas que possuem qualificações especiais. Estilo Formal;
- III. Congresso: reunião para debates de relevância sobre variados temas. Tem caráter formal e maior amplitude que outros eventos;
- IV. Cursos: série de lições relativas a um determinado assunto, não capituladas no âmbito regulamentado do ensino fundamental e médio, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- V. Encontro: troca de ideias e opiniões entre pessoas sobre um determinado tema. É informal. O objetivo é resolver problemas, buscar-se informações ou tomarem-se decisões;
- VI. Fórum: evento onde se trata de assunto de interesse geral. É aberto ao grande público;
- VII. Jornadas: sucessão cumulativa de apresentação de trabalhos e/ou debates, palestras e discussões;
- VIII. Oficina: sessão prática em que todas as pessoas trabalham em comum;
- IX. Painel: discussão informal de um pequeno grupo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**  
**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

X. Palestra: conversa ou discussão de alcance limitado;

XI. Relatos de Experiências: apresentação de experiências tanto já acontecidas como em andamento, podendo integrar eventos maiores;

XII. Seminário ou simpósio: sessão de estudos, em grupo, com debate da matéria exposta por cada participante.

Parágrafo único. Outras modalidades de eventos poderão ser apreciadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão de acordo com a oportunidade e conveniência.

Art. 3º A utilização de espaço físico do CCJS para a realização de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer, sindicais vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão, poderá ser solicitada pelas Direções Acadêmicas, Coordenações Administrativas e Coordenações de Curso, Entidades Estudantis e Entidades Sindicais, que representem os discentes e servidores docentes e técnicos administrativos da Universidade.

Art. 4º As solicitações de espaços físicos feitas pela comunidade interna ou externa do CCJS deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Pesquisa e Extensão da respectiva da Unidade Acadêmica e serão apreciadas de acordo com a ordem cronológica, priorizando-se as atividades internas.

Art. 5º. As solicitações para realização de eventos, devem estar acompanhadas de projeto onde deverão ser especificados dados gerais, objetivos, metodologia, público alvo, financiamento e cronograma. Após parecer da Coordenação de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica, as solicitações deverão ser encaminhadas para aprovação no setor financeiro (se houver a solicitação de recursos financeiros do Centro) e demais instâncias administrativas, de acordo com o fluxograma disposto no Anexo I desta Resolução.

§1º. As solicitações deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos á realização do evento.

§2º. Serão realizados, no máximo, 04 (quatro) eventos por semestre, quantidade esta, estabelecida pelo Colegiado de cada curso, conforme adequação ao respectivo calendário letivo, considerando que esta limitação será observada, independente da propositura ser de iniciativa de docente ou de iniciativa de discente.

§3º. Em relação aos técnicos, também serão realizados, no máximo, 04 (quatro) eventos por semestre, quantidade esta, estabelecida pela Direção do Centro, conforme adequação ao respectivo calendário letivo.

§4º. Em havendo eventos a serem realizados em conjunto entre cursos e/ou Unidades, também estes integrarão o cômputo para o número limite estabelecido naquele período letivo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**  
**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

§5º. Se o evento for organizado por discentes, obrigatoriamente, o mesmo deverá indicar um docente como coordenador responsável.

§6º. Durante a realização dos eventos, propostos por discentes ou docentes, as atividades acadêmicas poderão ser suspensas, apenas quando decidido previamente pelo Colegiado do Curso ao qual o processo for encaminhado, após parecer da Coordenação de Pesquisa e Extensão da respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 6º Os eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais deverão ser realizados, salvo em situações especiais, no horário compreendido entre 07:00 até as 23:00 horas.

Art. 7º A emissão de som deverá ficar restrita ao local do evento, em volume adequado, de acordo com as normas previstas nas legislações específicas, sendo proibida a emissão sonora oriunda de aparelho automotivo acima dos níveis permitidos em lei.

Art. 8º. A comercialização ou distribuição gratuita de alimentos e bebidas não alcoólicas em eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e sindicais será de inteira responsabilidade dos organizadores, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação dos alimentos e bebidas não alcoólicas a serem consumidos durante os eventos.

Art.9º. Compete aos Órgão(s)/Entidade(s) promotor(es) dos eventos:

I- Responsabilizar-se limpeza do local cedido durante e após a sua organização e realização do evento;

II- Ressarcir a UFCG por danos causados ao patrimônio durante a realização do evento.

§1º. O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da UFCG sem o devido ressarcimento, ficará impedido (a) de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos.

§2º. Cabe ao Setor de Patrimônio do Campus de Sousa comunicar aos órgãos competentes da UFCG a inexistência do reparo aos danos causados ao patrimônio da instituição para que os mesmos tomem as medidas legais necessárias.

Art. 10. O órgão responsável do CCJS somente autorizará a realização de festas vinculadas aos eventos programados nos termos desta Resolução, fora dos horários de aulas e que não prejudiquem outras atividades acadêmicas, sendo vedada a utilização de fogos de artifício e similares ou fogueiras, e atividades que prejudiquem o sossego público e as de caráter eminentemente privado e comercial.

Art. 11. O Coordenador do evento deverá apresentar o relatório final no prazo de 15 (quinze) dias após o evento à Coordenação de Pesquisa e Extensão, que ficará arquivado para registro, devendo antes ser dada a devida publicidade por 30 (trinta) dias para conhecimento da comunidade acadêmica e possíveis retificações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**  
**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 12. Para emissão de certificados, pelos coordenadores do evento, (modelo disponível na Assessoria de Comunicação do CCJS), será exigido controle de frequência em qualquer evento realizado, conforme critérios abaixo:

I. EVENTOS PRESENCIAIS: frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

II. EVENTOS SEMI-PRESENCIAIS OU A DISTÂNCIA: quantidade igual ou superior a 75% do total de tarefas definidas no cadastro do evento.

§1º. A entidade patrocinadora do evento será a responsável pela segurança, controle de frequência e emissão do certificado.

§2º. A aposição de marcas e sinais da UFCG e do CCJS no material de divulgação e nas certificações de eventos beneficiados apenas com cessão de espaço somente se dará com autorização prévia e específica dos órgãos superiores do Centro.

Art. 13. Outras entidades podem realizar eventos em conjunto com o CCJS, sendo necessária a realização de um convênio e o atendimento de todos os critérios constantes nesta Resolução e nas demais Resoluções vigentes do Centro.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, obedecendo à regulamentação da legislação vigente, o Estatuto e Regimento Geral da UFCG.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I

**FLUXOGRAMA DE ENCAMINHAMENTO PARA EVENTOS**

PROJETO DE PROPOSITURA DE EVENTO



COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIDADE RESPECTIVA  
(Parecer)



COLEGIADO DE CURSO (Deliberar)



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CEPE (Recursal)